



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO - G (UC-G)

DADOS GERAIS		
EDITAL DE LICITAÇÃO – UC-G		
PREGÃO ELETRÔNICO – UC-G		
I. REGÊNCIA LEGAL		
Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2024, Decreto Municipal 080/2024.		
II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR		
PREFEITURA DE CARUARU/SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA		
III. PROCESSO LICITATÓRIO	IV. MODALIDADE	
Nº 082/2024	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2024 SRP Nº 010/2024	
V. OBJETO		
Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro de Preço para Futura contratação de empresa(s) especializada(s) no Fornecimento de 08 (oito) Lonas Tensionadas, incluindo a prestação de serviços de mão de obra para instalação no Camelódromo situado na Rua dos Guararapes, Centro, Caruaru-PE e em outros locais estabelecidos pela Secretaria de Ordem Pública do Município de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, que segue em anexo a este Edital.		
VI. MODO DE DISPUTA		
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1,0% (UM POR CENTO).		
VII. TIPO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VIII. PRAZO DE VIGÊNCIA DAARP	
MENOR PREÇO GLOBAL	12 MESES	
IX. DOS LOCAIS, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO		
LOCAL DO PREGÃO	www.gov.br/compras/pt-br UASG:982381	
DATA LIMITE para recebimento das propostas	12/09/2024 às 10h00min (horário de Brasília - DF)	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	12/09/2024 às 10h00min (horário de Brasília - DF)	
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA	
X. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:		
ANEXOS	I	Termo de Referência;
	II	Modelo de Proposta de preços;
	III	Modelo de Declarações;
	IV	Minuta da ARP; e
	V	Minuta de Contrato.
XI. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL		
Na sala da Unidade de Contratação - G (UC-G), no endereço citado abaixo, no horário das 08h00min às 14h00min, ou por meio de solicitação através do e-mail: ucg.caruaru@gmail.com , na INTERNET, acessando o Portal da Transparência da PMC (https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/) acessando a plataforma Aviso de Licitações (https://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br/) ou ainda através da Plataforma de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br).		
XII. DADOS PARA CONTATO		
Agente de Contratações/Pregoeiro: Wellington Correia dos Santos	E-mail: ucg.caruaru@gmail.com	
Endereço: Centro Administrativo I, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745.	Fone: (81) 9.8384-5665	



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024 – UC-G PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2024 – UC-G	
SUMÁRIO	
ITEM	ASSUNTO
01.00	PREÂMBULO
02.00	OBJETO DA LICITAÇÃO
03.00	DO VALOR ORÇADO (MÁXIMO ADMITIDO)
04.00	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
05.00	COMPONENTES DESTE EDITAL
06.00	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
07.00	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
08.00	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)
09.00	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO
10.00	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11.00	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
12.00	DA NEGOCIAÇÃO
13.00	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
14.00	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
15.00	DA EXECUÇÃO DO OBJETO
16.00	DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO
17.00	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
18.00	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
19.00	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
20.00	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
21.00	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

22.00	DO CONTRATO
23.00	DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
24.00	DO PRAZO DE VIGÊNCIA
25.00	DA FISCALIZAÇÃO
26.00	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
27.00	DA SUBCONTRATAÇÃO
28.00	DO PAGAMENTO
29.00	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
30.00	DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
31.00	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2024 – UC-G

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE CARUARU/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.091.536/0001-13, com sede na Praça Senador Teotônio Vilela, s/n – Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, por ordem de seu Exma. Sra. Secretária de Administração, através de seu **Agente de Contratação/Pregoeiro** da UC/G, designado através da Portaria GP Nº 1614/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, a fim de atender a solicitação da **Secretaria de Ordem Pública – SECOP**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação indicada no item 2 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (internet).

1.2. A licitação observará o local e horários a seguir:

LOCAIS, DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO	
LOCAL DO PREGÃO	www.gov.br/compras/pt-br UASG:982381
DATA LIMITE para recebimento das propostas	12/09/2024 às 10h00min (horário de Brasília - DF)
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	12/09/2024 às 10h00min (horário de Brasília - DF)
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
OBSERVAÇÃO: ▪ ESTALICITAÇÃO ESTÁ RESERVADA EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. ▪ A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PODERÁ, A QUALQUER TEMPO E A SEU CRITÉRIO EXCLUSIVO, REALIZAR VISITA <i>IN LOCO</i>, INSPEÇÃO OU MEDIDA EQUIVALENTE PERANTE À(S) LICITANTE(S) E/OU CONTRATADA(S), VISANDO COMPROVAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS, MAQUINÁRIOS/EQUIPAMENTOS OU SITUAÇÃO CONCRETA DA(S) LICITANTE(S) E/OU CONTRATADA(S).	

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante Condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado **Agente de Contratação/Pregoeiro**, habilitado e designado por Portaria, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do **Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV** (www.gov.br/compras/pt-br).

1.5. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao **Agente de Contratação/Pregoeiro** informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

1.6. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário oficial de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente **Pregão Eletrônico o Registro de Preço para Futura** contratação de empresa(s) especializada(s) no **Fornecimento de 08 (oito) Lonas Tensionadas, incluindo a prestação de serviços de mão de obra para instalação** no Camelódromo situado na Rua dos Guararapes, Centro, Caruaru-PE e em outros locais estabelecidos pela Secretaria de Ordem Pública do Município de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, que segue em anexo a este Edital.

2.1.1. As propostas deverão ser elaboradas considerando as descrições, quantitativos e valores máximos aceitáveis, observando-se o **MENOR PREÇOS UNITÁRIO**, conforme disposto na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	Vinilona 1000 Laminado de PVC reforçado com tecido 100% poliéster; Meias argolas de aço galvanizado colocado a cada 40 cm nas laterais e a cada 25 cm nas cabeceiras; soldado através de máquinas de alta frequência e com costuras duplas nas bainhas; Sistema de gestão da qualidade ISO 9001:2015; Espessura: 0,60mm / Gramatura 690 g/m²; Produto impermeável; Garantia de 01 ano, a partir da emissão da Nota Fiscal, contra defeitos de fabricação; Lonas medindo 8,5m x 8,5m. Inclusão dos Serviços de Instalação dos materiais supracitados, no Camelódromo situado na Rua dos Guararapes, Centro, Caruaru-PE	UND	R\$ 6.750,00	8	R\$ 54.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 54.000,00

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. Será desclassificada a proposta que não ofertar preço para o ITEM.

3. DO VALOR ORÇADO (MÁXIMO ADMITIDO)

3.1. O Valor Total Orçado (máximo admitido) para a Contratação, objeto deste certame, inclusos os custos diretos e indiretos, é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

3.2. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais apurados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

3.3. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação encontram-se no item 11 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

5. COMPONENTES DESTE EDITAL

5.1. Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes anexos:

- 5.1.1. Termo de Referência; (ANEXO I).
- 5.1.2. Modelo de Proposta de preços (ANEXO II).
- 5.1.3. Modelo de Declarações; (ANEXO III).
- 5.1.4. Minuta de ARP (ANEXO IV)
- 5.1.5. Minuta de Contrato. (ANEXO V).

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO** que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de planejamento e contratação;
- 6.1.2. Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- 6.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 6.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 6.1.7. Verificar a habilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar;
- 6.1.8. Declarar a vencedora;
- 6.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 6.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 6.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.

6.2. Do Credenciamento:

- 6.2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 6.2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 6.2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Caruaru/PE, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 6.2.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 6.2.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

- 6.2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da PLATAFORMA DA LICITAÇÃO e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. Poderão participar deste Certame:

- 7.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de processamento deste certame.
- 7.1.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido.
- 7.1.3. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 7.1.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.1.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2. Não poderão participar desta licitação:

- 7.2.1. Empresa sob forma de consórcio, nos termos do item 15 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;
- 7.2.2. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Caruaru-PE, durante o prazo da sanção aplicada;
- 7.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 7.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

- 7.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 7.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 7.2.7. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- 7.2.8. Empresa que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 7.2.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.2.10. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.11. Interessados que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 7.2.12. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 7.2.13. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. As licitantes que estiverem em recuperação judicial devem, na fase de habilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações a serem assumidas.
- 7.2.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)
- 7.2.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 7.2.16. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

7.3. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 7.3.1. Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

- 7.3.2. Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 7.3.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 7.3.4. Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- 7.3.5. Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 7.3.6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 7.3.7. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88.
- 7.3.8. Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- 7.3.9. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº. 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. () sim, ME; () sim, EPP; () não, outros enquadramentos.
- 7.3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Em havendo dúvidas sobre o enquadramento da(s) licitante(s) na condição de Microempresa(s) - ME ou Empresa(s) de Pequeno Porte - EPP, poderá a Administração Municipal, a critério exclusivo do **Agente de Contratação/Pregoeiro**, realizar pesquisas pertinentes nos sistemas de pagamentos da Administração Pública, e/ou solicitar da(s) participante(s) a apresentação de documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e veracidade de sua declaração para qualificação como ME ou EPP, para fins de usufruir dos benefícios da LC 123/2006.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

- 7.4.1. A mera participação de licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, amparada em declaração falsa, configurará fraude à presente licitação e ensejará a aplicação das penalidades previstas na lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a empresa obtenha a vantagem esperada.

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006)

8.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O licitante **deverá** enviar sua proposta mediante o preenchimento até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 9.1.1. Valor UNITÁRIO do ITEM, com no máximo duas casas decimais após a vírgula.
- 9.1.2. **INDICAÇÃO DA MARCA** do produto ofertado, à qual ficará vinculado.
- 9.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia;
- 9.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.1.5. A proposta de preços deverá ser acompanhada de documentação oficial do fabricante que comprove o atendimento das características técnicas do objeto, com indicação de marca e modelo/referência/catálogo/folder, certificado ou outro documento técnico elaborado pelo fabricante de forma a viabilizar a análise das especificações do objeto ofertado às quais ficarão vinculadas.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

9.1.6. Documento extraído de consulta realizada pela internet na página oficial do fabricante. Nesse caso, deverá ser indicado o endereço eletrônico do fabricante, com menção à página em que consta a informação apresentada.

9.2. Ao preencher as especificações, será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou sobre fornecimento de bens.

9.4. Os encargos trabalhistas acima declarados como inclusos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 dias**, a contar da data de sua apresentação, independente de declaração da licitante.

9.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma deste Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **a proposta** com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta de preços.

10.2. O envio da proposta, dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, intransferíveis.

10.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.5. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do **Agente de Contratação/Pregoeiro** e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

10.6. Os documentos de habilitação serão solicitados do licitante previamente classificado.

10.7. **Até a abertura da sessão pública**, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, conduzida pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**, na data e horário local indicados no preâmbulo deste Edital, no sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

11.2. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Agente de Contratação/Pregoeiro** e os licitantes.

11.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

11.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.10. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

11.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

11.12.1. Persistindo o empate, será realizado sorteio com agendamento prévio a ser transmitido e link disponibilizado para todos os licitantes.

11.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.14. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.15. Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação/Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.16. No caso de a desconexão do **Agente de Contratação/Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

11.17. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.18. Do modo de disputa aberto seguirá a seguinte ordem de etapas:

11.18.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

11.18.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 1,0% (um por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.18.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

11.18.4. Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o Agente de Contratação/Pregoeiro decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

11.18.5. Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior.

11.18.6. Encerrada a etapa de que trata o subitem **11.18.1.**, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento adotado de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da fase de disputa, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo fixado para a contratação.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

12.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo fixado para a contratação, será desclassificada da licitação.

12.5. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

12.6. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

12.7. No caso previsto no item 12.4, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

12.8. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. A licitante mais bem classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a planilha de composição de custo, em arquivo único, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema www.gov.br/compras/pt-br.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

13.2. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante mais bem classificada, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

13.3. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.4. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Caruaru ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.4.1. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.4.3. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.

13.4.4. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

13.4.5. Será desclassificada a propostas que:

13.4.6. Contiver vícios insanáveis;

13.4.7. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

13.4.8. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

13.4.9. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente da Contratação;

13.4.10. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.4.11. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

13.4.12. Apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

13.4.13. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

13.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

13.6. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.7. Classificada a proposta, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas da licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

14.2. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de **02 (duas) horas** corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.3.1. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

14.3.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União
(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

14.4. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.5. Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo do sistema ou por e-mail, a partir de endereço de correio eletrônico cadastrado no sistema e próprio do licitante. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro** a apresentação do original.

14.6. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar **deverá apresentar** os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.7.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

- 14.7.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 14.7.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 14.7.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 14.7.5. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- 14.7.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 14.7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 14.7.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.8. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 14.8.1. Não será exigida dos licitantes, na presente licitação, comprovação de qualificação técnica.

14.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

Os documentos relativos as documentações fiscais só serão exigidos do licitante vencedor no momento da entrega proposta ajustada, sendo:

- 14.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

- 14.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 14.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 14.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.9.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.9.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 14.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 14.9.8. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 14.9.9. Certidão **negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 14.9.10. Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a exemplo do Estado de Pernambuco, a empresa deverá apresentar, na forma do 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Certidão Negativa **também referente aos Processos Eletrônicos**.
- 14.9.11. Caso o licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico financeira para todos os itens/lotos em que seja classificado provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração definir, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada item/lote, os respectivos itens/lotos para os quais o licitante será habilitado.
- 14.9.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, ou, na hipótese de inversão de fases, da classificação final dos licitantes, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

- 14.9.13.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 14.9.14.** Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 14.9.15.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 14.9.16.** Para fins de habilitação, a verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.
- 14.9.17.** Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.
- 14.9.10.** Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.
- 14.9.11.** O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 14.9.12.** A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 14.10.** Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do caput e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicaf, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da licitante, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras/pt-br, quando solicitados pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**.
- 14.11.** O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 14.11.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras/pt-br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

14.11.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Unidade de Contratação – UC-G, situada no Centro Administrativo I, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE.

14.12. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior.

14.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. As regras relativas à execução do objeto estão estabelecidas no 5 do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o **Agente de Contratação/Pregoeiro**, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.3. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

16.5. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o **Agente de Contratação/Pregoeiro** a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via plataforma do **Portal de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras/pt-br), ou para o e-mail indicado no Preâmbulo deste Edital no caso de funcionalidade técnicas não permitam a anexação no referido sistema, no prazo de 01 (um) dia útil, se outro prazo não for fixado pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**, observado em todos os casos os princípios da celeridade processual e o interesse público.

16.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no **Portal de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras/pt-br), com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos em campo próprio do sistema de disputa.

17.2. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados vincularão os participantes e a Administração e serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

17.5. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **10 (dez) minutos**, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

18.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do momento da declaração do(s) vencedor(es).

18.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

18.4. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

18.5. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.6. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7. As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas no sistema do **Portal de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras/pt-br).

18.8. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.9. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

18.10. Verificada a regularidade dos procedimentos, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

18.12. Após a fase recursal, o **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. A Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **Portal de Compras do Governo Federal** (www.gov.br/compras/pt-br) na proposta/documentação de habilitação



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O município de Caruaru-PE, através da Secretaria de Ordem Pública, é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

21.2. Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços.

21.3. A **licitante** não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital.

21.4. Por ocasião da homologação da licitação, com o objetivo de formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata de Registro de Preços, será nela incluído, na forma de anexo, o registro:

21.4.1. Das **licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **adjudicatária**, observada a classificação na licitação; e

21.4.2. Das **licitantes não desclassificadas** que mantiverem sua proposta original.

21.5. Homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante mais bem classificada** será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

21.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **licitante mais bem classificada**, desde que ocorra motivação apresentada dentro do prazo e a justificativa seja aceita pelo Município de Caruaru-PE.

21.5.2. Na hipótese de a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado ao Município de Caruaru-PE convocar as **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

21.5.3. Caso as **licitantes remanescentes** não aceitem a contratação no mesmo prazo de convocação e nas condições propostas pela primeira classificada, o Município de Caruaru-PE poderá negociar preço melhor, ainda que acima do ofertado pela **adjudicatária**.

21.5.4. Quando frustrada a negociação, o Município de Caruaru-PE poderá adjudicar e contratar nas condições ofertadas pelas **licitantes remanescentes**.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

21.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

21.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Plano Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

21.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

21.9. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas no art. 36 do Decreto Municipal n. 010/2024.

21.9.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

21.10. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o **fornecedor** para negociar a redução do preço registrado.

21.10.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o **fornecedor** será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

21.10.2. Na hipótese prevista na subcondição anterior, o órgão gerenciador convocará as **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

21.11. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o compromisso firmado não puder ser cumprido, o **fornecedor** poderá requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado.

21.11.1. O **fornecedor** encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

21.11.2. Caso o pedido seja deferido, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

21.11.3. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o **fornecedor** deverá cumprir o compromisso assumido, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

21.11.3.1. Se houver o cancelamento do registro do **fornecedor**, o órgão gerenciador convocará as **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

21.12. Não havendo êxito nas negociações relativas aos ajustes aos valores praticados no mercado, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

21.13. O registro do **fornecedor** será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando este:

- 21.13.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- 21.13.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 21.13.3. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese de indeferimento do pedido de alteração pelo órgão gerenciador, não comprovando a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado em relação ao praticado no mercado;
- 21.13.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
 - 21.13.4.1. Caso a sanção aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

21.14. Qualquer convocação de **licitantes remanescentes** do cadastro de reserva deverá observar a ordem de classificação, a compatibilidade dos preços registrados com o valor estimativo da contratação e as exigências de habilitação e de aceitabilidade da proposta previstas no Edital.

21.15. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, na Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 21.15.1. Por razão de interesse público;
- 21.15.2. A pedido do **fornecedor**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 21.15.3. Se não houver êxito nas negociações para alteração dos preços registrados aos praticados no mercado.

21.16. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata de Registro de Preços, concluídos os procedimentos de ajuste, o Município de Caruaru-PE fará o devido apostilamento na Ata e informará às **licitantes** a nova ordem de classificação.

21.17. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

22. DO CONTRATO

22.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor registrado** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.2. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo a este Edital.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

22.3. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Caruaru-PE.

22.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

22.5. Quando a **licitante** convocada não retirar a nota de empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, outra **licitante** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela **licitante vencedora**.

22.6. Caso nenhuma das **licitantes** aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

22.6.1. Convocar as **licitantes** remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

22.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes** remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

22.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

22.9. Para contratação do objeto desta licitação será emitido Boleto Bancário - DAM pela Secretaria da Fazenda Municipal/SEFAZ para pagamento da taxa de serviços administrativos, **instituída pelo Código Tributário Municipal**, nos moldes da tabela abaixo

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMIÇÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)	TAXA CORRESPONDENTE
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

***Cada UFM tem o valor atual de R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos).**

23. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual e reequilíbrio econômico-financeiro estão estabelecidas no item 6 do Termo de Referência, anexo a este edital.

24. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

24.1. Os prazos relativos à vigência e execução do contrato oriundos deste certame, estão estabelecidos no item 8 do Termo de Referência, anexo a este edital.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no item 12 Termo de Referência, anexo a este edital.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

26.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 9 e 10 do Termo de Referência, anexo a este edital.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. As previsões relativas à subcontratação do objeto deste certame estão estabelecidas no 14 Termo de Referência, anexo a este edital.

28. DO PAGAMENTO

28.1. As condições acerca da realização dos pagamentos decorrentes deste certame estão estabelecidas no item 6 do Termo de Referência, anexo a este edital.

29. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1. As regras acerca das penalidades são as estabelecidas no 13. do Termo de Referência, anexo a este edital.

30. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

30.1. As hipóteses relacionadas à extinção do contrato são aquelas previstas na minuta do contrato, anexo a este edital.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 e da Lei nº 14.133/2021.

31.2. A anulação do Pregão Eletrônico induz à do contrato.

31.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

31.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

31.5. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste Edital.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

31.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, Minuta de Contrato, Termo de Referência ou demais peças que compõem este processo, prevalecerá o Termo de Referência, exceto se houver manifestação em contrário do **Agente de Contratação/Pregoeiro**, devidamente formalizada.

31.7. Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.

31.8. Em caso de comprovação de que o fornecimento realizado/serviço prestado difere em qualquer aspecto do contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço/fornecimento tenha lhe causado.

31.9. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

31.10. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

31.11. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá, em qualquer fase desta licitação, solicitar parecer(es) técnico(s) ao quadro de pessoal do Município de Caruaru/PE, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao Órgão, visando subsidiar a tomada de decisão no âmbito deste certame.

31.12. **A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, realizar visita in loco, inspeção ou medida equivalente perante à(s) licitante(s) e/ou contratada(s), visando comprovar as instalações físicas, maquinários/equipamentos ou situação concreta da(s) licitante(s) e/ou Contratada(s).**

31.13. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

31.14. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência da Administração Pública Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a” e “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

31.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Caruaru/PE, com exclusão de qualquer outro.

31.16. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço www.gov.br/compras/pt-br, no Portal da Transparência deste Município (<https://caruaru.pe.gov.br/portal-da-transparencia/>), podendo ser requisitado através do e-mail: ucg.caruaru@gmail.com, e, ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na no Departamento de Licitações e Contratações de Caruaru/PE, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 – Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745, no horário das 08h00min às 14h00min.

Caruaru (PE), na data da assinatura eletrônica.

WELLINGTON CORREIA DOS SANTOS
Agente de Contratação/Pregoeiro UC-G



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo estabelecer os requisitos mínimos para registrar preços a serem atendidos na contratação de empresa(s) especializada(s) no **Fornecimento de 08 (oito) Lonas Tensionadas, incluindo a prestação de serviços de mão de obra para instalação** no Camelódromo situado na Rua dos Guararapes, Centro, Caruaru-PE e em outros locais estabelecidos pela Secretaria de Ordem Pública, considerando os preceitos estabelecidos na Lei 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Prefeitura Municipal de Caruaru, por meio da Secretaria de Ordem Pública, busca incessantemente pela melhoria e qualidade dos serviços prestados aos munícipes, tendo o papel fundamental de proporcionar as ferramentas e estruturas necessárias para ações voltadas ao planejamento e coordenação das políticas municipais da ordem pública, através de ações e programas que visam redução de fatores de risco social e manutenção das instalações públicas.

2.1.2. Sendo assim, a Prefeitura de Caruaru, por meio da Secretaria de Ordem Pública, é responsável pela administração do Camelódromo localizado na Rua dos Guararapes, no Centro de Caruaru, que abriga diversos estabelecimentos comerciais. Este espaço, vital para a economia local, necessita de melhorias e continua manutenção em suas instalações físicas para promover um ambiente mais seguro e confortável, tanto para os comerciantes quanto para os clientes, refletindo diretamente na qualidade de vida dos usuários e na vitalidade econômica da região.

2.1.3. Com o objetivo de realizar a reestruturação desse importante equipamento público, a Secretaria de Ordem Pública necessita adquirir lonas tensionadas e contratar serviços específicos, conforme descrito neste Termo de Referência. Essas ações visam garantir que o espaço continue a operar de maneira eficiente, atendendo às necessidades da comunidade e contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico de Caruaru.

2.1.4. Ademais, é importante ressaltar que a instalação das lonas tensionadas necessita de cuidados especiais na sua execução, devendo existir uma precisão na medição e corte do material para garantir um ajuste perfeito. Além disso, o processo exige conhecimento técnico para fixar adequadamente as lonas, evitando deformações ou tensões desiguais que possam comprometer a durabilidade e a segurança da estrutura.

2.1.5. E por essas razões que a empresa contratada deve realizar a instalação do equipamento, pois os serviços devem ser realizados por profissionais com expertise, e não existem servidores municipais capacitados para exercerem os referidos serviços. Além disso, as atividades não constituem a função principal da Secretaria de Ordem Pública e considerando a falta de estrutura interna para realizá-las, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada.

2.1.6. Por tanto, se faz necessário realizar a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 08 (oito) lonas tensionadas, incluindo os serviços de instalação no Camelódromo da



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

Rua dos Guararapes e em outros locais definidos pela Secretaria. Essas intervenções são essenciais para garantir a manutenção e a adequação do espaço, assegurando que ele continue a servir de forma efetiva à população e ao comércio local, alinhando-se ao melhor interesse público e ao desenvolvimento econômico do município.

2.1.7. Diante dessa necessidade perene, a opção pelo Registro de Preços emerge como uma abordagem estratégica e eficiente, estando ainda de encontro com a orientação da lei 14.133/2021, (nova lei de licitações de contratos Administrativos), senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

II - **Processamento por meio de sistema de registro de preços**, quando pertinente;

2.1.8. Pela leitura da nova legislação, nota-se que sempre que possível, as compras realizadas pela Administração Pública serão realizadas pelo procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preço. Outrossim, a nova lei de licitações passou a valorizar a matéria, conceituando no inciso XLV, do seu art. 6º o Sistema de Registro de Preços, conforme abaixo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

2.1.9. Salienta-se ainda que nova lei de licitações classifica o Sistema de Registro de Preços como espécie de procedimento auxiliar. Essa consolidação legal ocorre de forma específica no Capítulo X, mais precisamente nos artigos 78 e seguintes, ressaltando a importância estratégica que o SRP detém no contexto dos procedimentos licitatórios.

2.1.10. Doutra justifica-se a DISPENSA de Intenção de Registro de Preço (IRP) pelo órgão gerenciador, conforme preceitua o §4º, do art. 15, do Decreto Municipal 035/2024, visto se tratar de aquisição que já contempla a demanda dos órgãos e entidades da administração municipal interessados, bem como pelo fato da PMC não possuir pessoal suficiente para administração da demanda de órgãos/entidades que não compõem a estrutura do Executivo Municipal.

2.1.11. Por fim, é importante ressaltar que o parcelamento do fornecimento é devido à indisponibilidade de espaço para armazenamento nas instalações dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. A justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 8 do ETP).

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 6 do ETP).

3. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Os bens e serviços a serem adquiridos se classificam como **bens de natureza comum**, nos



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

termos do XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021.

3.2. A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme justificativa constante no tópico 13 do ETP, e de forma complementar a seguir:

3.2.1. Faz-se necessário optar pela contratação através de adjudicação pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, uma vez que a licitação por item não é aconselhável tecnicamente no caso em epígrafe. Isso se deve ao fato de que, apesar dos serviços serem aparentemente independentes, contratá-los separadamente poderia aumentar o risco de falhas na execução, podendo comprometer a eficiência dos serviços. Além disso, a prestação dos serviços por uma única empresa facilita o controle contratual por parte da Administração Pública, conforme estipulado na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União.

3.2.2. Ademais, destaca-se que haveria também perda na provável economia de escala, uma vez que o agrupamento dos itens propiciará maior competitividade entre as empresas do ramo. Salientando-se ainda, que o agrupamento de tais itens não gerará perda de competitividade ou restrição de participação de empresas, pois é extremamente comum no mercado a existência de empresas que realizam os serviços objeto da contratação.

3.2.3. Diante das considerações aduzidas, dois aspectos fundamentais merecem análise, quais sejam: técnico e econômico. No aspecto técnico, é crucial destacar que a divisão desse serviço não traria benefícios significativos; ao contrário, poderia comprometer a qualidade e aumentar os riscos, tendo em vista que caso haja parcelamento, deve haver problemas de comunicação e coordenação entre os fornecedores e os prestadores de serviços, podendo haver disputas sobre quem é responsável por eventuais defeitos ou problemas na instalação, dificultando a resolução de litígios e a aplicação de garantias.

3.2.4. Ademais, sob essa perspectiva, é essencial enfatizar a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada. Essa abordagem não só permite um acompanhamento mais eficaz de problemas e soluções, mas também facilita a identificação das causas e a atribuição de responsabilidades, aumentando assim o controle sobre a execução do contrato. Em outras palavras, sob o ponto de vista técnico, a execução integral do serviço por um único contratado é mais satisfatória do que a distribuição entre vários, considerando a natureza da contratação pretendida e o seu intento. Portanto, para mitigar o risco de falha na execução do serviço e garantir sua realização satisfatória, a contratação de forma integral se apresenta como a opção mais vantajosa quando comparada com a contratação por item.

3.2.5. Outrossim, é sabido que a regra é o parcelamento do objeto de que trata o inciso I do § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, mas é imprescindível que se estabeleça que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável. Do contrário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados. Assim, não verificada a coexistência das premissas de viabilidade técnica da divisão e benefícios econômicos que dela decorram, reputa-se que a abordagem mais apropriada à questão é licitar o objeto de forma global. Registre-se que tal escolha não reflete a adoção da tese de que se trata de objeto complexo e indivisível, mas sim, de objeto cujos elementos técnicos e econômicos deste caso não justificam sua divisão.

3.2.6. Nesse sentido, a interpretação dos Tribunais de Contas tem sido de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre caso a caso, perquirindo-se sobre a viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, assim se pronunciou:



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

"(...) a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

3.2.7. Assim, ante ao exposto, destaca-se que a natureza do serviço a ser contratado não possui alta complexidade, dispensando-se a exigência de maior especialização técnica, o que conforme entendimento do TCU, possibilita o não parcelamento do objeto. Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais vantajoso, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, consequentemente, o mais adequado para promover maior vantajosidade para esta municipalidade.

3.3. O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO**.

4. DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DA NECESSIDADE DE CATÁLOGO

4.1. As propostas deverão ser elaboradas conforme especificação a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor Unit.	Valor Total
1	Vinilona 1000 Laminado de PVC reforçado com tecido 100% poliéster; Meias argolas de aço galvanizado colocado a cada 40 cm nas laterais e a cada 25 cm nas cabeceiras; soldado através de máquinas de alta frequência e com costuras duplas nas bainhas; Sistema de gestão da qualidade ISO 9001:2015; Espessura: 0,60mm / Gramatura 690 g/m²; Produto impermeável; Garantia de 01 ano, a partir da emissão da Nota Fiscal, contra defeitos de fabricação; Lonas medindo 8,5m x 8,5m. Inclusão dos Serviços de Instalação dos materiais supracitados, no Camelódromo situado na Rua dos Guararapes, Centro, Caruaru-PE	08		

4.2. Quando da apresentação das propostas, as empresas participantes devem anexar **CATÁLOGO** com as especificações técnicas dos produtos

4.3. Os catálogos serão analisados por servidor designado pela SECOP, emitindo-se ao fim das avaliações Parecer Técnico circunstanciado, com vistas a confirmar a compatibilidade do item descrito na amostra com a especificação constante neste Termo de Referência e no instrumento convocatório;

4.4. Os critérios para análise são a apresentação de catálogo conforme especificação técnica (composição dos insumos utilizados e medidas do produto) presente do Termo de Referência.

4.5. A licitante que não apresentar o catálogo do objeto no momento da apresentação da proposta, conforme discriminação constante neste Termo de referência será desclassificada do certame, e será convocado o segundo colocado, e assim sucessivamente, até que a o catálogo anexado atenda às especificações constantes no presente Termo de Referência e no Edital;

4.6. A licitante que entregar produtos diferentes daqueles apresentados no catálogo incorrerá nas sanções previstas na lei 14.133/21, independente da obrigatoriedade de substituição dos produtos no prazo estabelecido neste Termo de referência.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ENTREGA DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

5.1. Os materiais adquiridos serão entregues pela empresa vencedora do certame, no local estabelecido pela Secretaria de Ordem Pública, imediatamente após a assinatura do Instrumento contratual.

5.2. Os serviços de instalação da cobertura serão executados pela empresa contratada, imediatamente após a entrega dos materiais.

6. VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. VALOR REFERÊNCIA

6.1.1. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisas de preços conforme preceitua o Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023, realizado pelo departamento de Compras da SAD, em que foi apurado a estimativa do valor em **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais) conforme demonstrado expressamente no mapa de preços em anexos. Esse procedimento se alinha com os princípios da administração pública, particularmente no que diz respeito à busca pela economicidade e à transparência nos processos licitatórios, como preconizado pela legislação em vigo

6.1.2. O valor estipulado constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Secretaria de Ordem Pública obrigada a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a Secretaria de Ordem Pública se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.

6.2.2. O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal/fatura contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações necessárias.

6.2.2.1. Conforme orientações descritas na IN nº 05/2017:

I - o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste dos materiais e da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:

- a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
- c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.2.3. O início da efetivação dos pagamentos somente se dará após o recebimento das Notas Fiscais,



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

solicitadas pela Secretaria de Ordem Pública por meio de ofício;

- Os pagamentos serão efetuados em correspondência com os materiais recebidos e o serviço efetivamente prestado;
- A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria da Fazenda Municipal.

6.2.4. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, os seguintes documentos para que sejam realizados os procedimentos de pagamento pela PMC:

6.2.4.1. Comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, já vencidos, anexando as cópias das guias;

6.2.4.2. Comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

6.2.5. O fiscal do contrato poderá solicitar outros documentos ou informações necessárias ao processamento do pagamento da despesa;

6.2.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação por falta de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.2.7. A nota fiscal (devidamente atestada) deverá ser apresentada no endereço da Contratante.

6.2.8. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

6.2.8.1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

6.2.8.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.2.8.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

6.2.8.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

6.2.9. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

6.2.10. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

6.2.11. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

6.2.12. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação para utilização de saldo remanescente do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, a requerimento da contratada, apurado desde a data de apresentação da proposta.

6.2.13.1. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto.

6.2.13.2. Se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, não será concedido o reajuste de preço.

6.2.14. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II da Lei 14.133/2021 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s). mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s)

6.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

6.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7. DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. DA LEGISLAÇÃO

7.1.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

7.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.2.1. Na execução do contratado, a empresa contratada deverá entregar os produtos e realizar os serviços obedecendo rigorosamente os seguintes requisitos:

7.2.1. Às normas e especificações constantes deste termo de referência e o Estudo Técnico Preliminar;

7.2.2. Às normas da ABNT;

7.2.3. Às disposições legais Municipais e Estaduais;

7.2.4. Às normas da Vigilância Sanitária;

7.2.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias;

7.2.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

7.2.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

7.2.8. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

7.2.2. As informações complementares a respeito dos requisitos da contratação estão previstos no tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar, e no Edital da licitação.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece o art. 84. da Lei 14.133/21.

8.2 Quanto à vigência dos contratos advindo da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza dos serviços e dos derivados de normas legais e regulamentares, a Contratada assume, especialmente, as seguintes obrigações:

9.1.1. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato

9.1.2. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

9.1.3. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

- 9.1.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 9.1.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança e medicina do trabalho;
- 9.1.6. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 9.1.8. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante
- 9.1.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante
- 9.1.10. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme especificado neste Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal;
- 10.2. Eventuais despesas extras ou extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivadas e/ou autorizadas pela Secretaria de Ordem Pública, em razão das necessidades;
- 10.3. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.4. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- 10.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes do Contrato firmado entre a Gestão Municipal e a Empresa vencedora do certame serão sanadas por meio de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário: 28000 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
Unidade Orçamentária: 28001 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 406 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
Ação: 2.4618 - Manutenção das Ações da Secretaria de Ordem Pública
Despesa: 695 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Diogo Ramalho Pereira**, matrícula 521222, titular e o servidor Paulo Fernando Soares da Silva, matrícula 529620, suplente, enquanto a Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor **Donizete Rodrigues da Silva**, matrícula 521217, como titular e o servidor Antônio Barboza de Oliveira, matrícula 536891, como suplente.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

12.3. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14 1333 de 2021.

12.4. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais da ARP/Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

13.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

13.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

13.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

13.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

13.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

13.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

14.1. Será admitida a subcontratação do objeto, nos moldes abaixo delineados:

14.2. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30% (cinquenta por cento) do objeto.

14.3. A contratada deverá fornecer informações da subcontratada para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

14.4. O Contratado originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação.

14.5. A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

14.6. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico de fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

14.7. A Subcontratante e a Subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a Contratante comparecerá na condição de interveniente anuente.

14.8. O pagamento será efetuado diretamente ao Contratado Originário.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

15.1. Conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio pode ser vedada pela Administração Pública, de acordo com sua discricionariedade, desde que haja uma justificativa técnica fundamentada que leve em consideração as particularidades do caso concreto.

15.2. Neste contexto, a participação de consórcios de empresas, independentemente de sua forma de constituição, está vedada nesta licitação. A decisão baseia-se devido a simplicidade dos serviços a ser prestado, que não demanda a união de esforços de múltiplas empresas, garantindo assim maior eficiência, competitividade e transparência no processo licitatório, em consonância com o melhor interesse público.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão e nos termos da legislação pertinente;

16.2. O CONTRATADO fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação

16.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o órgão/entidade contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

16.4 Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem foi adjudicado o contrato; o termo FISCALIZAÇÃO corresponde à equipe que representa a CONTRATANTE perante a CONTRATADA e a quem este último dever-se-á reportar.

16.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos documentos ora fornecidos deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

16.6. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

16.7. Os serviços que atrapalhem as atividades normais da Contratante, ou ainda aqueles que causam a interdição dos locais de trabalho deverão ser realizados fora do horário de expediente.

16.8. Os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local da execução do serviço, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

16.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caruaru-PE, de 26 de agosto de 2024.

ANTONIO BARBOZA DE OLIVEIRA
Mat. 526586



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AO

MUNICÍPIO DE CARUARU-PE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2024 – SRP Nº 010/2024 – UC-G

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DE ABERTURA: __/__/2024, ÀS __:__ HORAS.

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a)vem, perante este Pregoeiro, apresentar a seguinte proposta de preços para o fornecimento do objeto supramencionado, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	DESCRIÇÃO CONFORME ITEM 2.2. DO EDITAL	UND	R\$***	8	R\$ ***
VALOR TOTAL					R\$ ****

Valor total da proposta: R\$(valor por extenso)

Validade da proposta: **90 (noventa) dias**, conforme Edital;

Prazo de execução/vigência: **12 (doze) meses**, conforme Edital;

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fretes, e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a fornecimento.

Declaramos que concordamos com todos os termos do edital.

DADOS PARA PAGAMENTO:

Banco:

Agência:

Conta:

Local,dede 2024.

Assinatura do representante legal da empresa
(identificação/nome/carimbo/etc)



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD
UNIDADE DE CONTRATAÇÃO - G (UC-G)

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

AO

MUNICÍPIO DE CARUARU-PE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2024 – SRP Nº 010/2024 – UC-G

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DE ABERTURA: __/__/2024, ÀS __:__ HORAS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SDS/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

LOCAL E DATA
ASSINATURA

_____, ____ de _____ de 2024.

☞

Nome, Ass. e CNPJ.

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 90056/2024 – UC/G

SRP 010/2024 – UC/G

ARP Nº ____/2024 – UC/G

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARUARU-PE POR
INTERMÉDIO DA ***** E A
EMPRESA _____ NOS TERMOS DAS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO
ESTIPULADAS:**

O **MUNICÍPIO DE CARUARU-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.091.536/0001-13, por intermédio da **SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA**, representada pelo seu secretário Sr. *****, residente em Caruaru/PE, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2024 - UC/G** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024 - UC/G**, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 082/2024- UC/G; RESOLVE** Registrar os **Preços** ofertados pela empresa ***** pessoa jurídica de direito privado (empresa individual), com sede na Rua *****, inscrita no CNPJ *****, aqui representada por seu representante legal ***** (qualificação) doravante denominado simplesmente de **FORNECEDOR REGISTRADO**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 010/2024; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, o de 2017, e mediante as condições a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para Futura** contratação de empresa(s) especializada(s) no **Fornecimento de 08 (oito) Lonas Tensionadas, incluindo a prestação de serviços de mão de obra para instalação** no Camelódromo situado na Rua dos Guararapes, Centro, Caruaru-PE e em outros locais estabelecidos pela Secretaria de Ordem Pública do Município de Caruaru, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

§ 1º. Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e de administração referentes às cláusulas estabelecidas nesta Ata.

§ 2º. A contratação com o **FORNECEDOR** registrado será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

§ 3º. A existência de preços registrados nesta Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	DESCRIÇÃO CONFORME ITEM 2.2. DO EDITAL	UND	R\$***	8	R\$ ***
VALOR TOTAL					R\$ ****

§ 1º. No valor registrado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da presente Ata.

§ 2º. Poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro quanto aos preços registrados, nos termos na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133, desde que os valores continuem mais vantajosos que os preços praticados no mercado e seja observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º da Cláusula Sexta desta Ata.

§ 3º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo das despesas estabelecidas nesta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes desta Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR(ES) E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o *****.

4.2. A empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá (ão) manter as mesmas condições de qualidade no Fornecimento/Prestação dos serviços, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste documento, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelece o art. 84. da Lei 14.133/21.

§ 1º. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser **prorrogado**, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômica dos valores registrados e atestado o bom desempenho das detentoras da Ata quanto às obrigações assumidas, conforme art. 84, *caput*, da Lei 14.133/21 e art. 29 do Decreto Municipal nº 010/2024.

§ 2º. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não importará no acréscimo dos quantitativos nela fixados.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

§ 3º. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. Os materiais adquiridos serão entregues pela empresa vencedora do certame, no local estabelecido pela Secretaria de Ordem Pública, imediatamente após a assinatura do Instrumento contratual.

6.2. Os serviços de instalação da cobertura serão executados pela empresa contratada, imediatamente após a entrega dos materiais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais/serviços registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 36 do Decreto Municipal nº 010/2024.

§ 1º. Quando o **preço registrado se tornar superior** ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora deverá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado, respeitados os seguintes termos:

I - os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

II - a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

III - a redução do preço registrado será comunicada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR aos órgãos cujos contratos tenham sido formalizados com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 2º. Na hipótese de o **preço de mercado superar** os preços registrados nesta Ata e o FORNECEDOR não puder cumprir com as obrigações nela contidas, ser-lhe-á facultado requerer a revisão dos preços registrados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, que poderá:

I - Negociar a elevação do(s) preço(s) dos serviços registrado(s), quanto aos itens cujos custos sofreram majoração, desde que comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços primitivamente registrados;

II - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a solicitação de negociação ocorra antes do pedido de fornecimento. O FORNECEDOR será liberado sem aplicação de penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

III - na hipótese do inciso anterior, convocar os demais fornecedores, obedecendo a ordem de classificação no certame que resultou nesta Ata, assegurando igual oportunidade de negociação;

IV - quando não houver comprovação efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, indeferir o pedido de revisão, integral ou parcialmente, hipótese na qual o FORNECEDOR continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata quanto aos itens cuja revisão de preços foi negada, sob pena de cancelamento dos preços e de aplicação das penalidades administrativas.

§ 3º. Ainda que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento das obrigações contidas na Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para manifestarem se têm interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

§ 4º. A revisão dos preços registrados só será efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR se, cumulativamente, houver deferimento quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e não houver manifestação por integrantes do cadastro de reserva em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

§ 5º. Na hipótese de cancelamento do registro de preços por solicitação de revisão frustrada, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do **cadastro de reserva** para manifestarem se têm interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

§ 6º. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito à revisão dos preços registrados.

§ 7º. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Durante o período de análise, o ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante solicitação do FORNECEDOR, poderá suspender novas autorizações de consumo ou de adesão à Ata.

§ 8º. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova planilha de custos e formação de preço, quando for o caso.

§ 9º. Fica estabelecido como critério de reajustamento dos preços registrados nessa Ata o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, nos termos do artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153/2022, e da Lei Estadual nº 17.555/2021, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

§ 10. Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 11. O reajustamento será precedido de requerimento formal do FORNECEDOR, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

instrução completa do requerimento pelo FORNECEDOR, podendo ser formalizado mediante apostilamento.

§ 12. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes do Contrato firmado entre a Gestão Municipal e a Empresa vencedora do certame serão sanadas por meio de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário: 28000 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
Unidade Orçamentária: 28001 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 406 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA
Ação: 2.4618 - Manutenção das Ações da Secretaria de Ordem Pública
Despesa: 695 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do FORNECEDOR:

9.2. Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza dos serviços e dos derivados de normas legais e regulamentares, a Contratada assume, especialmente, as seguintes obrigações:

- 9.2.1. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato
- 9.2.2. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 9.2.3. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 9.2.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 9.2.5. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança e medicina do trabalho;
- 9.2.6. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante;
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 9.2.8. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante
- 9.2.9. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante
- 9.2.10. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme especificado neste Termo de



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

Referência, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 10.2. Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal;
- 10.3. Eventuais despesas extras ou extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivadas e/ou autorizadas pela Secretaria de Ordem Pública, em razão das necessidades;
- 10.4. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.5. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- 10.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

11.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

11.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

11.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

11.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

11.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

12.1. O registro do FORNECEDOR será cancelado quando ele:

I - descumprir de forma injustificada às condições da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Município de Caruaru-PE, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - não aceitar o preço revisado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

V - passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

VI - decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

§ 1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III será formalizado por despacho do Secretário do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no art. 39 do Decreto Municipal nº 010/2024.

§ 2. A extinção do registro do FORNECEDOR não afeta os registros dos demais fornecedores registrados na Ata.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, desde que formalmente explicitadas nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, diante das seguintes situações:

- I - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;
- II - razões de interesse público, justificadas pelo Secretário do ÓRGÃO GERENCIADOR.

§ 1º. O FORNECEDOR será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação acerca do cancelamento.

§ 2º. A notificação a que se refere o parágrafo anterior poderá ser promovida por meio eletrônico ou outro meio hábil, nos termos do art. 39, § 1º, do Decreto Municipal nº 010/2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Diogo Ramalho Pereira, matrícula 521222, titular e o servidor Paulo Fernando Soares da Silva, matrícula 529620, suplente, enquanto a Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor Donizete Rodrigues da Silva, matrícula 521217, como titular e o servidor Antônio Barboza de Oliveira, matrícula 536891, como suplente.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

14.3. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

14.4. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120, da Lei nº 14.133/21.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO - G (UC-G)

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

Parágrafo único. O FORNECEDOR, por meio de endereço de e-mail válido, fornecido na etapa de contratação, compromete-se a receber todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

16.1. Conforme dispõe o art. 28, § 4º, do Decreto Municipal nº 010/2024, os preços registrados na presente Ata, como condição de sua eficácia, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS TOLERÂNCIAS

17.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas nesta Ata de Registro de Preços, as quais permanecerão íntegras.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru (PE), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CARUARU/PE
SECRETARIA DE _____
(Secretária)
Órgão Gerenciador



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 082/2024 – UC-G.
Pregão Eletrônico nº 90056/2024 – UC-G.
Registro de Preços nº 010/2024 – UC-G
Contrato nº ____/2024.

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CARUARU POR INTERMÉDIO DA
***** E A
EMPRESA _____ NOS TERMOS DAS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO
ESTIPULADAS:**

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, o **MUNICÍPIO DE CARUARU-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.536/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da ***** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.474.400/0001-55, representada pelo ***** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº ____, com sede _____, na cidade de ____, Estado de ____, neste ato representada por seu sócio – gerente, Sr. ____, brasileiro, __, __, residente e domiciliado na cidade de ____, Estado de ____, no final subscrito, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 90056/2024 - UC-G** e, ainda, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa(s) especializada(s) no **Fornecimento de 08 (oito) Lonas Tensionadas, incluindo a prestação de serviços de mão de obra para instalação** no Camelódromo situado na Rua dos Guararapes, Centro, Caruaru-PE e em outros locais estabelecidos pela Secretaria de Ordem Pública do Município de Caruaru, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital, sendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

Parágrafo único: As características do objeto deste Contrato estão descritas e detalhadas no Termo de Referência, Anexo ao Edital, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do contrato será conforme o item 8 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

3.1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **VALOR TOTAL** de R\$ ____ (____). Destarte a CONTRATADA foi vencedora do Processo Licitatório, devendo ater-se as especificações sintéticas, aos quantitativos e preços, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo, posto que são os constantes do Certame.

ITEM	PRODUTO E DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
xx	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	xxx	xxx	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$xx

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, de cada órgão/entidade participante, com endereço designado no contrato;

§ 2º - O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal/fatura contendo o atesto do servidor responsável e contendo cópia das solicitações necessárias.

Conforme orientações descritas na In nº 05/2017:

- I) O recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste dos materiais e da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes:
 - a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - b) emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
 - c) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

§ 3º - O início da efetivação dos pagamentos somente se dará após o recebimento das Notas Fiscais, solicitadas pela Secretaria de Ordem Pública por meio de ofício;

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados em correspondência com os materiais recebidos e o serviço efetivamente prestado;

§ 5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 6º - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada na Secretaria da Fazenda Municipal.

§ 7º - A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, os seguintes documentos para que sejam realizados os procedimentos de pagamento pela PMC:

- a) Comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, já vencidos, anexando as cópias das guias;
- b) Comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

§ 8º - O fiscal do contrato poderá solicitar outros documentos ou informações necessárias ao processamento do pagamento da despesa;

§ 9º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação por falta de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

§ 10º - A nota fiscal (devidamente atestada) deverá ser apresentada no endereço da Contratante.

§ 11º - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

§ 12º - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

§ 13º - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

§ 14 – A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

§ 15 – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação de eventual contrato celebrado, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, a requerimento da contratada, apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com a exigência legal do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

§ 16 – Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto.

§ 17 – Se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, não será concedido o reajuste de preço.

§ 18 – Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II da Lei 14.133/2021 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s). mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

§ 19 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º - Todos os valores financeiros a serem pagos, decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (Conforme Item 11 do Termo de Referência)

5. CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DO OBJETO

§ 1º - Os materiais adquiridos serão entregues pela empresa vencedora do certame, no local estabelecido pela Secretaria de Ordem Pública, imediatamente após a assinatura do Instrumento contratual.

§ 2º - Os serviços de instalação da coberta serão executados pela empresa contratada, imediatamente após a entrega dos materiais.

§ 3º - A contratada deverá entregar os produtos e realizar os serviços obedecendo rigorosamente os seguintes requisitos:

- I) Às normas e especificações constantes do termo de Referência e estudo Técnico Preliminar;
- II) Às normas da ABNT;
- III) Às disposições legais Municipais e Estaduais;
- IV) Às normas da Vigilância Sanitária;
- V) Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- VI) Às Prescrições e recomendações dos fabricantes;
- VII) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT;
- VIII) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

§ 4º - As informações complementares a respeito dos requisitos da contratação estão previstas no tópico 7 do estudo Técnico Preliminar, e no Edital de Licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

- a) Promover o recebimento do objeto contratual nos prazos fixados para tal, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada da responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal;
- b) Eventuais despesas extras ou extraordinárias, somente serão pagas desde que previamente motivadas e/ou autorizadas pela Secretaria de Ordem Pública, em razão das necessidades;
- c) Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- e) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º - Sem prejuízo dos deveres inerentes à natureza dos serviços e dos derivados de normas legais e regulamentares, a Contratada assume, especialmente, as seguintes obrigações:

- I) Designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

- II) Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- III) Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- IV) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- V) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança e medicina do trabalho;
- VI) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante;
- VII) Responsabilizar-se pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- VIII) Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante
- IX) Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- X) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, conforme especificado neste Termo de Referência, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTAÇÃO

§ 1º - Será admitida a subcontratação do objeto, nos moldes abaixo delineados:

- I) A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, para todos os itens até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto.
- II) A contratada deverá fornecer informações da subcontratada para ciência e possível autorização por parte da fiscalização antes do início da contratação.
- III) O Contratado originário deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder a exigida para habilitação nesta licitação;



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

§ 2º - A subcontratação de partes do objeto da presente licitação não libera o Contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. O Contratado responde perante a Administração pela parte que subcontratou.

§ 3º - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, com parecer técnico de fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

§ 4º - A Subcontratante e a Subcontratada deverão celebrar o Contrato de subcontratação, no qual a Contratante comparecerá na condição de interveniente anuente.

§ 5º - O pagamento será efetuado diretamente ao Contratado Originário.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§ 4º - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

§ 5º - A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

§ 6º - A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

§ 7º - As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

§ 8º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

§ 12º - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§ 1º -Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º -A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.333, de 2021.

§ 3º -As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato. § 4º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS AGENTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Diogo Ramalho Pereira, matrícula 521222, titular** e o servidor **Paulo Fernando Soares da Silva, matrícula 529620, suplente**, enquanto a Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor **Donizete Rodrigues da Silva, matrícula 521217, como titular** e o servidor **Antônio Barboza de Oliveira, matrícula 536891, como suplente**.

§ 2º - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

§ 3º - O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

§ 4º - As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

§ 5º - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120, da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá com a devida finalização do contrato na data do aniversário.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

§ 1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

§ 2. Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Para assinatura deste contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de **R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos)**, nos moldes da tabela a seguir:

CONTRATOS COM O MUNICÍPIO (EMIÇÃO, RENOVAÇÃO E/OU ADITIVOS)	TAXA CORRESPONDENTE
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,00	UFM s 500

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS TOLERÂNCIAS



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO – G (UC-G)

16.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAPUBLICIDADE

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

§ 1. É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

§ 2. E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma caruaru.1doc.com.br

Caruaru (PE), data da assinatura eletrônica.

MUNICÍPIO DE CARUARU/PE
SECRETARIA DE*****
SECRETÁRIO
Contratante

(inserir razão social da empresa)
(inserir representante legal da empresa)
Contratada